



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: SEDURBI	
Setor Responsável pela Demanda: COOP	
Nome: Bruno de Souza Oliveira	E-mail: brunosouza.oliveira@sedurbi.se.gov.br

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Demanda

Atender a grande demanda de barcos, lanchas e praticantes de esporte náuticos na região.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

Com a construção de uma orla fluvial para atender a população não somente do município, como também de todo o estado, faz-se necessário a complementação para melhor utilização da orla, bem como o transporte aquaviário do local.

Visando melhorar o acesso ao transporte aquaviário, fará com que facilite a mobilidade de pessoas e mercadorias, promovendo o turismo e conseqüentemente o desenvolvimento econômico da região através de uma estrutura segura e eficiente.

Desta forma, a contratação de serviços de construção de atracadouro em orla fluvial representa uma oportunidade para o desenvolvimento da região, impactando o transporte, economia turismo e qualidade de vida da população sergipana, principalmente a local, podendo trazer benefícios duradouras para todos.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Em virtude da natureza dos serviços objeto deste DFD, a demanda em tela tem caráter temporário.

1.4 Resultados pretendidos

Pretende-se melhorar a mobilidade do transporte aquaviário e segurança juntamente com o desenvolvimento socioeconômico da região.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Os serviços e seus respectivos quantitativos foram estimados de acordo com a demanda de projetos contratados pelo estado e encontram-se na planilha orçamentária anexa, elaborada



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

com base no sistema ORSE/SINAPI em conjunto com a Tabela de honorários da CEHOP, na forma da Lei nº 14.133/21.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Considerando a natureza do objeto, o prazo para início das obras é imediato após contratação de empresa. O prazo total para execução dos serviços foi estimado em 06 (seis) meses, prorrogável na forma da lei, contados da emissão da ordem de serviço.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

A COOP/SEDURBI será responsável por designar um ou mais servidores para compor as equipes de planejamento e fiscalização.

Aracaju, 04 de novembro de 2024